PREFEITURA DE Orocó
É TEMPO DE CUIDAR DA NOSSA GENTE!

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 009, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR: UNANIMIDADE
03/06/25

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fixa em **R$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos),** o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do município de Orocó-PE, para uma carga horária de 200 (duzentas) horas/aula mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de Abril de 2025, a ser pago na competência do mês de Junho de 2025.

Art. 2º. - Fixa em **R$ 3.650,83 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos),** o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do município de Orocó-PE, para uma carga hora ria de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais ou 30 (trinta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de Abril de 2025, a ser pago na competência do mês Junho de 2025.

Art. 3º. Os profissionais da carreira do Magistério, que, nesta data, percebem valor superior ao piso nacional, terão seus vencimentos básicos reajustados à razão de **6,27% (seis virgula vinte e sete por cento),** sob seus vencimentos básicos, com efeitos financeiros a partir de 01 (um) de Abril de 2025, a ser pago na competência do mês Junho de 2025.

Art. 4º. Fixa em **7,5% (sete e meio por cento)** o reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais no exercício de funções técnico (Psicólogo Escolar e Técnico Educacional), administrativo ou operacional (Assistente Administrativo Educacional e Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais – vigias, motoristas e merendeiras), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de Janeiro de 2025, a ser pago na competência do mês Junho de 2025.

Scanned with CamScanner

Art. 5º. As grades de vencimentos dos profissionais de que tratam os artigos anteriores estão dispostas nos anexos I – A, B, C, D e E, que integram esta lei para todos os fins.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio de 2025.

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Câmara Municipal de Vereadores de Orocó-PE
RECEBIDO
27/05/25 08:00
Marina Maria Alves dos Santos
Secretária Executiva-PL-CDA-1
secretariaexecutivacmo@gmail.com

Scanned with CamScanner

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 009, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando Vossas Excelências, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei n.º 009/2025, que "Dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providências".

Pela relevância do tema, solicitamos as providências necessárias para que essa Egrégia Casa Legislativa delibere com a máxima brevidade, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, mormente em face da relevância da matéria e do direito a ser tutelado.

Assim, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, conquanto se revela providência indispensável ao direito dos profissionais da Educação do Município. Isso posto, aguardamos o deferimento deste Projeto de Lei e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ismael F. Bione Lira

ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

Scanned with CamScanner